



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO nº XX/2014**

Estabelece critérios para distribuição de encargos ao pessoal da carreira do magistério superior e revoga a Resolução nº 32/1986.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após deliberação adotada em reunião nos dias **XX e XX de XX de 2014** (Processo nº 23074.XXX.XXX/XX-XX), e considerando a necessidade atualizar a Resolução nº 32/1986,

RESOLVE:

**Art. 1º** Os encargos docentes atribuídos a cada docente obedecerão ao regime de trabalho a que o mesmo se encontra vinculado e à natureza da atividade a ser desenvolvida.

**Art. 2º** São considerados encargos docentes para efeito desta Resolução (com base na portaria nº 544/2013/MEC):

I - ensino de graduação e pós-graduação;

II - orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, conselhos profissionais, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

IX - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112, de 1990.

**Art. 3º** A carga de atividades de ensino presencial em sala de aula atribuídas a cada docente obedecerá aos seguintes critérios:

I – Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais): mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais;

II – Regime de Tempo Integral (40 horas semanais com ou sem dedicação exclusiva):

a) mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais e máximo de 12 (doze) horas/aula semanais quando além de ministrar aulas, realizar pesquisa ou extensão aprovados ou registrados pelo Departamento nos termos desta resolução;

b) mínimo de 16 (dezesesseis) horas/aula semanais, quando o Departamento não aprovar o desempenho em outros encargos.

§ 1º Estão dispensados do mínimo de horas/aula semanais apenas docentes em cargos de CD, FG ou FCC (Art. 19, § 1º da Lei 8.112), percebendo ou não a gratificação, e docentes regularmente afastados para capacitação, total ou parcialmente.

§ 2º Os docentes que vierem a ser autorizados pelo Departamento para realizar cursos de Mestrado ou Doutorado na própria instituição ficam submetidos às mesmas normas previstas para aqueles que realizam cursos de pós-graduação em outra IES.

§ 3º O docente poderá dedicar ao preparo de aulas e correção de avaliações um número de horas semanais igual ao número de horas / aulas ministradas em sala de aula.

**Art. 4º** Todo docente credenciado em programa de pós-graduação deve lecionar no mínimo 8 horas/aula semanais por semestre na graduação.

**Parágrafo único:** Em nenhum caso será aceita vinculação exclusiva do docente ao nível de pós-graduação, ou a recusa de disciplinas de graduação distribuídas pelo Departamento;

**Art. 5º** O Departamento deve instituir uma comissão de distribuição de encargos docentes que terá a função de avaliar os planos e relatórios de atividades individuais e elaborar o plano departamental semestral a ser proposto ao Colegiado Departamental.

§ 1º O plano departamental semestral deverá conter todas atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas para o período subsequente no âmbito do departamento, devendo especificar:

I - os responsáveis por todas as disciplinas a serem ofertadas pelo departamento;

II - os responsáveis pelas disciplinas e demais encargos dos docentes regularmente afastados ou cedidos; e

III - o resumo de todas as demais atividades desempenhadas por cada docente, incluindo atividades administrativas;

2 a comissão a que se refere o *caput* deste artigo deve ser constituída por três docentes titulares e um suplente escolhidos pelo Colegiado Departamental e designados pela respectiva chefia para um mandato de um ano, renovável por mais um.

**Art. 6º** A Chefia Departamental deve divulgar a previsão de oferta de disciplinas para o período subsequente até 45 dias antes do término do período letivo corrente e receber dos docentes em exercício no departamento, num prazo de até 10 dias após a referida divulgação, os planos de atividades do período subsequente e o relatório de atividades do período corrente.

§ 1º O Departamento exigirá do docente, na apresentação de seus planos e relatórios de atividades semanais, o plano de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, devidamente ajustadas aos projetos pedagógicos dos cursos, e a plena utilização das horas restantes.

§ 2º O docente em exercício que não apresentar seu plano e relatório no prazo previsto pelo *caput* deste artigo estará obrigado a lecionar no semestre subsequente um mínimo de 16 (dezesesseis) horas / aula semanais, no caso de docentes em regime de trabalho de tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva), e 10 horas / horas semanais no caso de regime de tempo parcial.

**Art. 7º** Os encargos do pessoal docente integrarão o plano semestral do Departamento a ser proposto ao Colegiado Departamental, em reunião convocada para este fim, em até 30 dias antes do término do período letivo corrente.

§ 1º A distribuição de disciplinas deve ser feita de maneira compatível com o exercício de outros encargos.

§ 2º O departamento deve garantir a oferta de disciplinas sob sua responsabilidade distribuindo-as entre todos os docentes em atividade;

§ 3º A distribuição de disciplinas deve priorizar, sempre que possível, a articulação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão e entre ensino de graduação e pós-graduação, levando em conta o perfil do docente e sua especialidade;

§ 4º Respeitado o atendimento às necessidades de oferta de disciplinas, cada Departamento organizará seus planos no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as diversas funções acadêmicas em seu âmbito;

§ 5º Os projetos de pesquisa e extensão aprovados em agências de fomento ou em editais internos da UFPB não precisam ser aprovados pelo departamento, porém devem ser registrados no mesmo

§ 6º Os projetos de pesquisa e extensão aprovados no âmbito do departamento só serão reconhecidos se devidamente registrados na pró-reitorias competentes

§ 7º Só é permitida a alocação de horas em atividades de pesquisa e extensão em projetos previamente aprovados e registrados conforme estabelecido nos parágrafos § 5º e § 6º deste artigo.

§ 8º As atividades de pesquisa e extensão constantes nos planos e relatórios de atividades semanais deverão conter claramente os seguintes dados: datas de início e término, carga horária semanal média, equipe de apoio, montante de recursos necessários e órgãos financiadores, se houver.

§ 9º O docente poderá computar o máximo de até 12 horas semanais em atividades de pesquisa, quando for coordenador de ao menos um projeto, e o máximo de até 8 horas semanais, quando for integrante, independente do número de projetos que participe.

§ 10. O docente poderá computar o máximo de até 12 horas semanais em atividades de extensão, quando for coordenador de ao menos um projeto, e o máximo de até 8 horas semanais, quando for integrante, independente do número de projetos que participe.

§ 11. O docente que desempenhar atividades de pesquisa e extensão concomitantemente poderá computar o máximo de até 20 vinte horas semanais para o conjunto dessas atividades.

§ 12. O docente que desempenha atividade administrativa poderá computar o máximo de até 40 horas semanais quando ocupar cargo de CD, FG ou FCC, percebendo ou não a gratificação; de até 20 horas semanais quando ocupar cargo de vice-chefe, vice-coordenador, representante titular no CONSEPE ou CONSUNI, se a atividade for na administração central ou se for vinculada à Direção de Centro; e de até 4 horas semanais se a atividade for no âmbito do Departamento.

§ 13. Só é permitida a alocação de horas em atividades administrativas quando comprovadas através de portaria expedida pela chefia imediata, ou pela autoridade competente no âmbito da instituição.

§ 14. Até 30 (trinta) dias após o início de cada período letivo, o Departamento poderá efetuar remanejamentos e ajustes que se façam necessários no plano de que trata o *caput* deste artigo, no interesse prioritário do ensino.

**Art. 8º** Os relatórios de atividades deverão ser avaliados pela comissão de encargos docentes (art. 4º), que deverá emitir parecer circunstanciado indicando quais os relatórios devem ser aprovados ou rejeitados

§ 2º O relatório final da comissão de encargos docentes a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apreciado pelo colegiado departamental.

§ 2º O docente em exercício que tiver o seu relatório rejeitado após apreciação pelo Colegiado-Departamental estará obrigado a lecionar no semestre subsequente um mínimo de 16 (dezesesseis) horas / aula semanais, no caso de docentes em regime de trabalho de tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva), e 10 horas / horas semanais no caso de regime de tempo parcial, e não poderá computar o semestre em questão para sua progressão funcional.

**Art. 9º** O docente que se encontra regularmente afastado para capacitação ou cedido para outro órgão externo à instituição fica obrigado, para acompanhamento das suas atividades, à apresentação de relatório semestral.

**Art. 10.** Cabe ao Chefe de Departamento, nos termos do art. 28 do Regimento Geral da Universidade, alíneas “d” e “f”, coordenar a elaboração e execução do plano departamental, bem como fiscalizar sua execução e adotar medidas cabíveis quando ocorrer descumprimento de obrigação por parte dos docentes.

**Art. 11.** A administração central só poderá ceder docentes para órgãos externos, requisitar ou nomear docentes para cargos administrativos internos, excluídos cargos eletivos, se ficar demonstrado que o departamento tem condições de absorver e redistribuir os encargos do docente em questão.

**Art. 12.** O Departamento deverá definir, para posterior apreciação e aprovação do Conselho de Centro, de conformidade com a especificidade de sua área de atuação e com as necessidades dos cursos:

I - os critérios para atribuição de carga horária aos diversos encargos referidos no art. 2º, respeitados os limites mínimos de horas/aula determinados art. 3º e art. 4º, e respeitados os demais limites estabelecidos no art. 7º; e

II - os critérios para aprovar projetos de pesquisa ou extensão no âmbito do departamento.

**Art. 13.** No caso do não cumprimento do disposto nesta resolução, caberá à Direção de Centro instaurar processo administrativo disciplinar para apurar os motivos do não cumprimento pela Chefia Departamental.

**Parágrafo único:** o no caso do não cumprimento do *caput*, caberá à Reitoria instaurar processo administrativo disciplinar para apurar os motivos do não cumprimento desta resolução pela Direção de Centro.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,  
em João Pessoa, XX de XX de 2014.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Presidente